

Em 12 de maio de 2023.

Lei nº. 1.303/2023

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 12/05/2023.

Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 14 (catorze) lotes da quadra 05 do Loteamento Setor Sul e 11 (onze) lotes da quadra 06 do Loteamento Setor Materinha abaixo relacionados:

- **Residenciais:** Setor Sul: Quadra: 05, Lote: 01 a 14; Materinha: Quadra: 06, Lote: 03 a 13.

Parágrafo Único – Os Loteamentos dos Setores Sul e Materinha, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- A) Ter seu domicílio no município de Paranaiguara, Goiás, há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 1 salário mínimo;

- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;
- E) Estar o(a) donatário(a) inscrito(a) no CADUNICO.
- F) Que a pessoa que for beneficiada, tanto a esposa quanto o marido não tenham sido beneficiados pelo município de outro imóvel.

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem; que as pessoas que tenham mais filhos sejam selecionadas em primeiro lugar e que seja dado preferência às pessoas especiais para que possam participar do processo.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

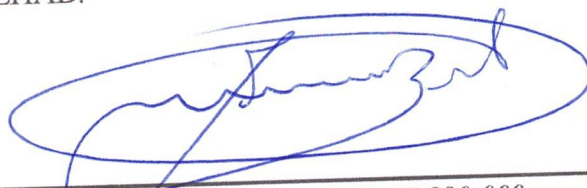
Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

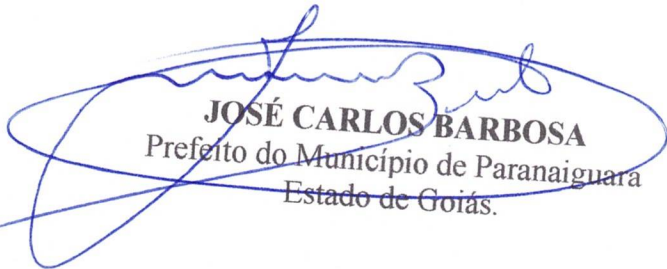
- ISS (Imposto Sobre Serviços), dos serviços de construção das unidades habitacionais a serem executadas com base no Projeto Padrão AGEHAB.





Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS** aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano 2023.


JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás.